



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representado por seu Presidente, Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e as empresas:

PACALUB COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.702.604/0001-69, com sede na Rua, Alexandre Barreto Cavalcante nº 64, Bairro Alterosa, Ribeirão Das Neves-Minas Gerais, CEP: 33.821-105, representada neste ato pela Diretora, Sra. Ana Paula Andrade Barreto, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 774.985.936-53;

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de Março de 2023**, data base da categoria, a empresa reajustará os salários básicos vigentes dos seus empregados nesta mesma data, no percentual de **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento).

As diferenças devidas da aplicação do percentual ora negociadas referentes aos meses de março, abril, e maio de 2023, incluindo vale refeição, cesta básica, férias e 13º salário, serão quitadas nas folhas de pagamento de julho/competência junho, agosto/competência julho e setembro/competência agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de Março de 2023**, o “Piso Salarial” mensal dos empregados que laboram na empresa será de **R\$1.467,92** (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e noventa dois centavos);

Piso Salarial Junior – **R\$1.467,92** (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e noventa dois centavos);

Piso Salarial Pleno – **R\$1.753,21** (mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte um centavos);

Piso para Sênior – **R\$2.002,22** (dois mil e dois reais e vinte e dois centavos);

Para a equipe comercial o salário é composto de um componente fixo com base no Piso acima descrito e de uma componente variável com base no desempenho de vendas.

CLÁUSULA TERCEIRA- AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

^{DS}
WF

^{DS}
APAB



CLÁUSULA QUARTA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Conforme LTCAT da engenharia de segurança do trabalho e de acordo com o Laudo Técnico, os empregados que forem classificados na categoria mencionada neste Acordo Coletivo de Trabalho, receberá além do salário, o adicional de insalubridade conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá alimentação (almoço), no local de trabalho, aos seus empregados ou vales-refeições, na quantidade de dias úteis trabalhados no mês, com valor unitário de **R\$32,00** (trinta e dois reais). A opção entre o almoço e o vale refeição será da empresa e o benefício não será concedido nos casos de férias e afastamentos.

CLÁUSULA SEXTA- CESTA BÁSICA

A empresa concederá aos seus empregados cesta básica no valor mensal de **R\$135,00** (cento e trinta e cinco reais) na forma de cartão-magnético, a partir de 01/03/2023, não tendo a verba caráter salarial. O benefício será concedido ao empregado nos casos de afastamento resultante de acidente de trabalho, em que a empresa tenha a culpabilidade comprovada, e durante a licença maternidade. **O benefício também será concedido por ocasião das férias.**

CLÁUSULA SÉTIMA- AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá bolsas de auxílio creche as empregadas mães, mensalmente no unitário de **R\$140,26** (cento e quarenta reais e vinte e seis centavos), sendo o benefício estendido para os filhos até 07 (sete) anos de idade, esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de auxílio creche serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários, que deverá conter o nome, a empregada e a creche que o menor vai ficar, devendo apresentar comprovante de pagamento junto à creche. São elegíveis, ao auxílio creche referidos nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato.

CLÁUSULA OITAVA- SEGURO DE VIDA

A empresa fará em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

Será contratada, junto ao seguro de vida, a cobertura adicional de auxílio funeral ao funcionário e aos dependentes.

Para efeito do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

- a) Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento.
- b) Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda.
- c) Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.

O serviço será prestado, conforme definido na apólice de seguros contratada, sob atendimento, devendo a seguradora ser acionada para o atendimento e realização do serviço.

^{DS}
WDF

^{DS}
APAB



CLÁUSULA DÉCIMA- PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa celebrará convênios para assistência médica aos empregados e seus dependentes. Por liberalidade da empresa, terá duas opções de escolha para os empregados (as). Sendo o plano principal o GNDI no qual a empresa arca com o valor integral da mensalidade dos funcionários (Titulares) no valor atual de **R\$97,39 (noventa e sete reais e trinta e nove centavos)** e o funcionário fica responsável pelo pagamento das coparticipações e mensalidade de seus dependentes. Em caso de opção pelo segundo plano oferecido o funcionário terá o subsídio correspondente ao valor da mensalidade do plano principal (R\$97,39), arcando com a diferença entre os planos e as demais regras anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- AUXÍLIO COMBUSTÍVEL/ VALE TRANSPORTE

A empresa concorda em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (Cartão) para aqueles (as) trabalhadores (as) que não utilizam transporte público para casa-trabalho, utilizando veículos particulares e que optarem pela substituição, com a participação máxima de **6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício**, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

Parágrafo Primeiro: Para manter o benefício o funcionário optante deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Formulário de solicitação preenchido
2. Cópia da CNH
3. Cópia do documento do veículo que utiliza para deslocamento

Para os (as) trabalhadores (as) que não apresentarem os documentos dos itens 1, 2 e 3, a empresa descontará **6% do salário base**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de **60%** (sessenta por cento) em dias normais e **100%** (cem por cento) em sábado, domingos e feriados aplicando sobre a hora do salário normal. A empresa incluirá no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO

Fica por meio do presente instrumento autorizada a adoção pela Empregadora **PACALUB COMERCIO E LOGISTICA LTDA** do Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, consoante o disposto no parágrafo 2º, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e bem como às disposições da Portaria nº 671, de 30 de março de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo primeiro: A empresa manterá Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Alternativo", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo segundo: O Sistema de Ponto alternativo adotado pela empresa não admite: a) restrições à marcação do ponto; b) marcação automática do ponto; c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e, d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

O controle de ponto externo será feito através do celular, este será vinculado ao nosso sistema atual de ponto que possui um Software que efetuará a leitura das informações.



Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados, através de representante ou técnico que se identificará o acesso ao Sistema de Ponto adotado pela empresa ora signatária, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo quarto: As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto adotado pela empresa signatária atende às exigências do parágrafo 2ª, do artigo 74 da CLT, bem como o disposto na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo quinto: Os empregados que deverão utilizar o Sistema de Ponto Alternativo serão expressamente autorizados pelos seus superiores hierárquicos; os demais empregados, sem exceção, obrigatoriamente devem utilizar da marcação do ponto biométrico, em utilização do Registrador Eletrônico de Ponto – REP da Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE.

Parágrafo sexto: É assegurado à empresa, a seu juízo de conveniência e oportunidade, desde que comunicado com antecedência ao sindicato e trabalhadores, não mais disponibilizar do Sistema Alternativo de Ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa poderá a seu critério oferecer bolsas de estudos de até 50% a seus empregados, desde que o colaborador esteja associado ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

A empresa concederá os benefícios de direito do empregado, desde o momento da contratação do vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão entregues até o dia 30, os extratos e relatórios das premiações mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Conforme legislação vigente as rescisões de contrato de trabalho serão realizadas na empresa e em caso de dúvidas ou questionamentos o colaborador poderá, a seu critério, solicitar a revisão da homologação no sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo

DS
WDF

DS
APAB



CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2023.

DocuSigned by:

LEONARDO DE FREITAS

9B79E564B14B403...

Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICO-MG

DocuSigned by:

ANA PAULA ANDRADE BARRETO

A96A4AA0C93D478...

Ana Paula Andrade Barreto

CPF: 774.985.936-53

Diretora da PACALUB COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA- EPP